



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 1494

VALE DO PARAÍSO, 30 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doações de bens e serviços, bens de consumo e bens patrimoniais promovidos por particulares e/ou órgãos públicos, ao Município de Vale do Paraíso, e das outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Orgânica do Município de Vale do Paraíso;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber doações de bens e serviços, bens de consumo e bens *patrimoniais promovidos por particulares e/ou órgãos públicos, ao Município de Vale do Paraíso.*

Artigo 2º Os bens e serviços, bem de consumo e bens *patrimoniais de que trata o art. 1º, deverão ter sua doação efetivada sem qualquer ônus e/ou encargos para o Município de Vale do Paraíso.*

Artigo 3º *O Município de Vale do Paraíso, ao receber as doações estabelecidas nos artigos 1º e 2º, não poderá ter condicionado seu recebimento á execução de qualquer serviço ao doador.*

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

*Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal*